



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO UM DOS VAGÕES DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT, EM CAMPINA GRANDE, PARA USO DE MULHERES, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica reservado, em todos os trens do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT de Campina Grande, **ao menos um vagão de uso exclusivo para mulheres**, em todos os horários de funcionamento.

**Art. 2º** O vagão exclusivo deverá estar devidamente identificado por meio de sinalização visível, interna e externa com **campanhas educativas** voltadas à conscientização da população sobre sua finalidade e ser equipado com **botão de pânico** interligado ao sistema de monitoramento e segurança do VLT, para acionamento em casos de assédio, violência ou qualquer situação de risco à integridade da passageira.

**Art. 3º** A medida será fiscalizada pelo Poder Executivo, por meio do órgão gestor do transporte público municipal, STTP ou outro, com o apoio da Guarda Municipal e, quando necessário, da Polícia Militar.

**Art. 4º** O uso indevido do vagão por pessoas não autorizadas sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para garantir campanhas de conscientização sobre a finalidade do vagão exclusivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 08 de Setembro de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a reserva de, no mínimo, um vagão exclusivo para mulheres nos trens do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT de Campina Grande, medida necessária à proteção da dignidade, segurança e integridade física das passageiras.

A experiência em outros entes da federação demonstra a relevância da iniciativa. No Distrito Federal, desde 2013, há a previsão legal de vagões exclusivos em horários de pico, com resultados positivos na diminuição de ocorrências de assédio no transporte público. No Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 8.278/2024, que destina um vagão exclusivo para mulheres no VLT Carioca. Já em Salvador, ainda que a lei municipal de 2025 esteja suspensa por decisão judicial, verifica-se a preocupação do poder público em adotar políticas de proteção às passageiras.

A proposta ora apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da igualdade material (art. 5º, I, da CF/88) e do direito social ao transporte (art. 6º da CF/88), além de dialogar diretamente com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê medidas específicas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

A adoção de um vagão exclusivo para mulheres, devidamente identificado e equipado com botão de pânico, representa medida concreta de prevenção ao assédio e à violência no transporte público, permitindo que as passageiras tenham um espaço seguro e protegido, sobretudo nos horários de maior fluxo.

Ademais, o projeto respeita o princípio da razoabilidade, ao prever que apenas um dos vagões de cada composição seja destinado exclusivamente às mulheres,



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

mantendo os demais vagões de uso comum, de modo a não restringir o direito de locomoção dos demais usuários.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para **assegurar às mulheres campinenses um transporte público mais digno, seguro e inclusivo**, atendendo ao interesse público e fortalecendo políticas de proteção contra a violência de gênero.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 08 de Setembro de 2025.

  
PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

Vereadora